



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.322 , de 25 / 05 / 04

Processo nº: 39.559

## PROJETO DE LEI Nº 8.938

Autor: ORACI GOTARDO

Ementa: Declara imunes de corte as paineiras localizadas na área pública do Jardim Morumbi.

Arquive-se.

*Albano F. de S. P.*  
Diretor

02/06/2004



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

lis. 02  
proc. 39559  
@lu

<b>Matéria: PL nº. 8.938</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 24/09/2003	CJR CDMA	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 30/09/2003	Designo o Vereador: <i>Antonio</i> <i>João</i> Presidente 06/10/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Juan</i> Relator 06/10/03
À CDMA <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 07/10/2003	Designo o Vereador: <i>Luco</i> <i>Luco</i> Presidente 07/10/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Luco</i> Relator 07/10/03
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 03  
proc. 37.589  
*ew*

PUBLICAÇÃO  
03/10/2003

PP 1.509/03 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 24/SET/03 09:02 039559

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJ. e COM. A

---

Presidente  
30/09/03

**APROVADO**

Presidente  
04/05/2004

**PROJETO DE LEI N.º 8.938**

(Oraci Gotardo)

Declara imunes de corte as paineiras localizadas na área pública do Jardim Morumbi.

Art. 1º. São declaradas imunes de corte as duas paineiras (*Chorisia Speciosa*) localizadas na área pública situada entre as ruas 18 de Junho e João Antônio de Campos no Jardim Morumbi, conforme croqui que passa fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23.09.2003

*Oraci Gotardo*  
ORACI GOTARDO

\* AGEN PUBLICA

PROJ. 39.55

Av. R. Godoy

R. Rodrigo

R. Salgado

R. Vin. Ussvaldo  
R. Sobrinho

R. Junif. S.

ID. DAS  
RTÊNCIAS

Manoel  
S. Filho

ipp de  
zagla

JD. DAS  
ORQUÍDEAS

Adherbal da  
Costa Moreira

PRAÇA JOEL  
QUADROS DE SOUZA

VL. MARIA  
LUIZA

JD.  
PRIMAVERA

Rua da Pátria  
Voluntários da Pátria

R. Flavio  
Rossi

R. Elza F. Bonilha

R. Prof.  
G. Souza

R. José L. do F.

R. Profa.  
Escolástica T. Pontes

R. Sebastião

Colégio  
R. Maria  
J. Santos

R. Casemiro

R. João A. Campos

R. Francisco  
Blancardi

R. Florence

R. 18 de  
Junho

R. A. Campos

R. Jackson  
Figuereido

R. Florence

Martho

Av. Com. Vicente Fossi

JD. PARIS

R. Jackson  
Figuereido

R. Nicola

PRAÇA  
ARTH

R. Francisco Dal Santo

SAC

R. Jackson  
Figuereido

R. Nicola

R. Florence

R. Florence



(PL nº. 8.938 - fls. 2)

**Justificativa**

Este projeto de lei visa proteger as duas paineiras existentes na área pública localizada entre as ruas 18 de Junho e João Antônio de Campos, no Jardim Morumbi, declarando-as imunes a corte.

Diante do exposto, buscamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante propositura.

*Oraci Gotardo*  
ORACI GOTARDO



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.173**

**PROJETO DE LEI Nº 8.938**

**PROCESSO Nº 39.559**

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, o presente projeto de lei declara imunes de corte as paineiras localizadas na área pública do Jardim Morumbi.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com a planta de localização de fls. 5.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, V), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de setembro de 2003.

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO TAMPALLO JÚNIOR**  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 39.559**

PROJETO DE LEI Nº 8.938, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que declara imunes de corte as paineiras localizadas na área pública do Jardim Morumbi.

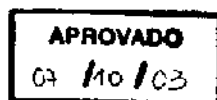
**PARECER Nº 1.488**

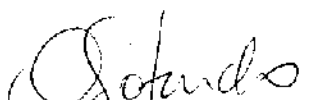
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" c/c o art. 7º, V e art. 13, I c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.173, de fls. 6, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar declarar imunes de corte as paineiras localizadas na área pública do Jardim Morumbi, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

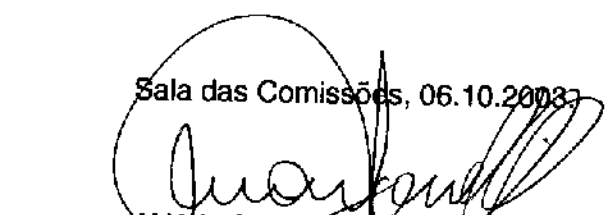
É o parecer.



  
ORACI GOTARDO  
Presidente

  
SÉRGIO DUTRA

Sala das Comissões, 06.10.2003

  
ANA VICENTINA TONELLI  
Relatora

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
SILVIO ERMANI



**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO Nº 39.559**

PROJETO DE LEI Nº 8.938, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que declara imunes de corte as paineiras localizadas na área pública do Jardim Morumbi.

**PARECER Nº 1.492**

Com o presente projeto de lei busca-se conferir aos espécimes de árvore Paineira (*Chorisia Speciosa*) da área pública situada entre as ruas 18 de Junho e João Antônio de Campos, no Jardim Morumbi, imunidade de corte, e para tanto busca o aval do Legislativo nesse sentido.

Sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa do meio ambiente sua área de análise, consideramos pertinente a preocupação do nobre autor em preservar as árvores existentes no local indicado, face o porte, majestade e história que concentram, e assim subscrevemos a iniciativa em seus termos.

Isto posto, votamos favorável ao projeto.

É o parecer.

**APROVADO**  
07/10/03

Sala das Comissões, 07.10.2003.

*[Handwritten signature]*  
CARLOS ALBERTO KUBITZA  
Presidente e Relator

*[Handwritten signature]*  
JOSE APARECIDO DOS SANTOS

*[Handwritten signature]*  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

*[Handwritten signature]*  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

*[Handwritten signature]*  
SÍLVIO ERMANI





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº.	09
proc.	39.559

Of. PR 05/04/34  
proc. 39.559

Em 04 de maio de 2004.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**N E S T A**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.938**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 8.938

PROCESSO Nº. 39.559

OFÍCIO PR Nº. 05/04/34

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/05/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

RECEBEDOR:

*[Signature]*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

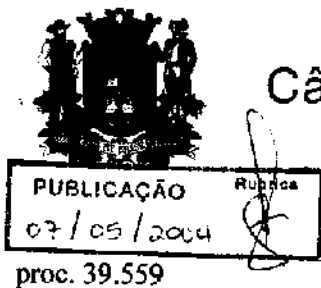
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

26 / 05 / 04

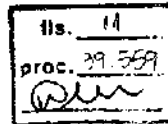
*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA




# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 25.05.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente -  
Lei: -

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI Nº. 8.938**

Declara imunes de corte as paineiras localizadas na área pública do Jardim Morumbi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de maio de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São declaradas imunes de corte as duas paineiras (*Chorisia Speciosa*) localizadas na área pública situada entre as ruas 18 de Junho e João Antônio de Campos no Jardim Morumbi, conforme croqui que passa fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de maio de dois mil e quatro (04/05/2004).

  
Engº FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 12  
proc. 39.549  
@ll

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 213/04  
Processo nº 11.081-7/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 25/MAI/04 16:41 041496

Jundiá, 25 de maio de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junta-se.  
PRESIDENTE  
27/05/2004

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.938, bem como cópia da Lei nº 6.322, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

scc.1

Mod. 7



**LEI Nº 6.322, DE 25 DE MAIO DE 2.004**

Declara imunes de corte as paineiras localizadas na área pública do Jardim Morumbi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São declaradas imunes de corte as duas paineiras (Chorisia Speciosa) localizadas na área pública situada entre as ruas 18 de Junho e João Antônio de Campos no Jardim Morumbi, conforme croqui que passa fazer parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e quatro.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Av. R. Godoy

R. Rodrigo

R. Salgado

R. Vinhos

R. Sobrinho

**D. DAS  
ITÊNCIAS**

Manoel  
S. Filho

1º de  
agila

**JD. DAS  
ORQUÍDEAS**

Adherbal da  
Costa Moreira

**DO  
PRAÇA JOEL  
QUADROS DE SOUZA**

**VL. MARIA  
LUIZA**

**JD.  
PRIMAVERA**

RIO

R. Voluntários da Pátria

R. Flávio Rossi

R. Profa. Escolástica T. Pontes

R. Eiza - Boninha

R. João A. Campos

R. prof. Sebastião G. Souza

R. José L. do

R. Colégio R. Maria J. Santos

R. R. Nicole

R. Florence

R. Er

R. Casemiro

R. 18 de Junho

Av. Com. Vicente Rossi

**JD. PARIS**

R. Francisco Biancardi

R. Jackson Figueiredo

R. Nicole

PRAC. ARTH

R. Francisco Dal Santo

R. SA

R. R.

R. Er

R. Luis  
R. Mattar  
R. Gonzaga



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 15  
proc. 39 559  
aw

PUBLICAÇÃO Pública  
28/05/2004

**LEI Nº 6.322, DE 25 DE MAIO DE 2.004**

Declara imunes de corte as palmeiras localizadas na área pública do Jardim Morumbi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São declaradas imunes de corte as duas palmeiras (Chorisia Speciosa) localizadas na área pública situada entre as ruas 18 de Junho e João Antônio de Campos no Jardim Morumbi, conforme croqui que passa fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos